

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º XXX

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram a **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo** e a **ENTIDADE**, conforme autorização constante do Processo SEI nº 0001049-26.2026.4.02.8002.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Monte Belo, CEP 29053-245, município de Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, CPF Nº. 071.447.807-51, doravante denominada **SJES** e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA XXX, estabelecida na XXX, CEP: XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a) XXX, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e demais normas correlatas, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a formalização de parceria para o recebimento periódico pela ENTIDADE, por doação, de papéis provenientes do descarte de documentos sem valor histórico e com prazo de guarda expirado, autorizados pela Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD da SJES, para sua fragmentação integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A SJES comunicará à ENTIDADE, com antecedência razoável, a disponibilidade de materiais para descarte, indicando a estimativa de volume/peso respectivo, e a data e horário para a entrega e fragmentação integral do montante.

2.2 O material será entregue nas dependências da ENTIDADE, a qual, imediatamente ao recebimento, promoverá a fragmentação de todo o montante recebido, na presença de um servidor da SJES que acompanhará todo o procedimento de que trata este item.

2.3 A ENTIDADE deverá assinar o Termo de Recebimento de Resíduos Sólidos (ANEXO II do Edital XX/XXXX) a cada entrega realizada, registrando-se o peso do material recebido

2.4 No caso de impossibilidade de a ENTIDADE efetuar a fragmentação em dependências próprias, deverá a mesma providenciar o transporte às suas expensas até o local onde será realizada a fragmentação, que deverá ocorrer na presença de servidor da SJES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 Executar as atividades previstas no Edital XX/XXXX com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

3.2 Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo III do Edital XX/XXXX) sobre as informações contidas nos documentos que serão triturados, assim como em decorrência do cumprimento do serviço, estando sujeito às sanções civis e penais.

3.3 Apresentar à SJES listagem contendo a identificação (RG E CPF) da equipe, composta exclusivamente por integrantes da ENTIDADE, que realizará a coleta do material doado.

3.3.1 Os integrantes da ENTIDADE que eventualmente realizarem a coleta nas dependências da SJES deverão estar devidamente uniformizados e/ou identificados por meio de crachás, e permanecerem nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.

3.4 Assinar, a cada recebimento, o Termo de Recebimento de Resíduos Sólidos (Anexo II do Edital XX/XXXX), registrando-se o peso do material recebido.

3.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da instituição, decorrentes da conduta dos integrantes nas dependências do órgão.

3.6 Não utilizar o material doado pela SJES para finalidade distinta da estabelecida no Edital XX/XXXX.

3.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que eventualmente incidam sobre o Acordo de Cooperação.

3.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela ENTIDADE ou seus integrantes na coleta ou no transporte do material doado.

3.9 Justificar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento do Edital XX/XXXX.

3.10 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SJES

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a ENTIDADE possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.2 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação.

4.3 Analisar eventuais propostas de reformulação do Acordo de Cooperação, apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa, desde que não impliquem mudanças do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O ACORDO DE COOPERAÇÃO com a ENTIDADE vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua publicação no sítio oficial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, dentro da página Editais de Chamamento Público da JFES (<https://www.trf2.jus.br/jfes/consultas-e-servicos/editais-de-chamamento-publico>).

5.2 No caso de existir apenas uma entidade credenciada para realizar o recebimento dos materiais recicláveis, o ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser prorrogado de forma sucessiva, a cada 12 (doze) meses, observado o limite de 02 (dois) anos, no interesse da administração.

5.3 São hipóteses de descredenciamento:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do ACORDO DE COOPERAÇÃO pela entidade cooperante; e,
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.4 Na eventualidade de descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato superveniente, a SJES poderá, a seu critério, extinguir o ACORDO DE COOPERAÇÃO.

5.5 Caso haja descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas perante o ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/21, garantindo-se a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades do artigo 156 a 158, além do descredenciamento.

5.5.1 No intervalo de 3 (três) meses, o não cumprimento, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas, do agendamento para entrega do montante de material para descarte poderá ensejar a rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante procedimento administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, administrativamente por escrito ou, a qualquer tempo, mediante denúncia, em virtude de descumprimento das Cláusulas acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para execução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Acordo e o assunto específico da correspondência.

8.2 As comunicações feitas à ENTIDADE deverão ser endereçadas ao endereço eletrônico xxxx@xxxxx.xxx.

8.3 Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas no foro de Vitória, Espírito Santo.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, data